



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

O presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto regular a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SETOR DE COMERCIO ATACADISTAS DA CIDADE DE TERESINA-PI**, no âmbito da respectiva Empresa Empregadora, sendo firmado, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA**, CNPJ n. 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA, CPF Nº 183.729.373-20; do outro lado a empresa **LOPES ALIMENTOS LTDA**, CNPJ n. 19.463.065/0001-00, neste ato representado por sua SÓCIA ADMINISTRADORA, Sra. DENISE MARTINS DE BRITO, e como anuente a este Acordo Coletivo de Trabalho, o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUI**, CNPJ n. 07.243.280/0001-08, representado por seu 1º Vice-presidente em exercício da Presidência, o Sr. RAIMUNDO REBOUÇAS MARQUES; cujo teor segue abaixo:

CLÁUSULA 1ª: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023, findando em 31 de maio de 2024, mantendo-se a data base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA 2ª Excetuando o que conta no presente ajuste, as demais cláusulas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 firmadas entre o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUI**, CNPJ n. 07.243.280/0001-08 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA**, CNPJ n. 06.510.572/0001-05, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 3ª Visando a segurança e a manutenção dos benefícios aos trabalhadores estabelecidos na Cláusula **47ª (Quadragésima Sétima)** prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/ 2024 firmada entre o firmados entre o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUI**, CNPJ n. 07.243.280/0001-08 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA**, CNPJ n. 06.510.572/0001-05, fica pactuado que para viabilidade e aplicabilidade, a cláusula seguirá os seguintes termos:

AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

A **LOPES ALIMENTOS LTDA – DISTRAL** denominada "Empresa Empregadora" e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA** denominado "Sindicato Laboral" instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a este Instrumento Coletivo de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção do(s) benefício(s) contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá a Empresa Empregadora o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com o(s) fornecedor(es) por ele contratado(s), garantirá o fiel cumprimento do(s) benefício(s) abaixo durante toda a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.



BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente¹ – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) <p>Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Verba Rescisória por Morte**	<ul style="list-style-type: none"> • Ocorrendo a morte natural ou acidental do empregado segurado durante a vigência do seguro, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente deste seguro, referente às despesas com a rescisão do contrato de trabalho celebrado com o segurado, valor esse não será descontado da indenização devida aos beneficiários do seguro de vida.



<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
<p>Assistência Pessoal**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Assistência Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da internação, mediante apresentação de laudo médico.



	<p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados)

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcomthe-aci-atacadista> para que a Empresa Empregadora realize a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pela Empresa Empregadora, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

RM



Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcomthe-act-atacadista> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado Empresa Empregadora através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 05 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcomthe-act-atacadista>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcomthe-act-atacadista> acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo a empresa empregadora empreender os melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido neste Instrumento Coletivo implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas neste Instrumento Coletivo de Trabalho, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: A Empresa Empregadora deverá fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PM



Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: A Empresa Empregadora terá até o dia 29 de agosto de 2023, para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro, sendo a vigência dos serviços para o 1º de setembro de 2023.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência deste Instrumento Coletivo, bem como no período de negociação do Instrumento Coletivo de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão no próximo Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer.

CLÁUSULA 4ª Em substituição aos benefícios do Plano Odontológico, da Telemedicina, e da Conta Digital Saúde, previstos na cláusula 47ª da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SETOR DE COMERCIO ATACADISTAS 2023/ 2024**.

4.1. A Empresa Empregadora compromete-se a manter em favor dos seus empregados, a política de custeio mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Plano de Saúde estabelecida anterior a CCT 2023/ 2024, de acordo com o contrato firmado no Plano de Saúde contratado para essa finalidade, referente a manutenção de um Plano de Assistência Médica a Saúde, reguimentado pela ANS.

4.2. Aos Colaboradores da Empresa Empregadora que não optarem pelo Plano de Saúde por ela contratado, citado no item 4.1, deverá aquela pagar o valor integral previsto na Convenção Coletiva citada, relativamente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, da referida Cláusula 47ª (Quadragésima Sétima).

4.3. Na execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, as Partes comprometem-se, por si e por seus colaboradores e representantes, a cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018, empenhando-se em proteger e fazer o uso adequado dos dados e informações pessoais aos quais venham a ter acesso, utilizando-os somente para as finalidades necessárias e para as quais tenham sido fornecidos, e implementando medidas de segurança necessárias para sua proteção, devendo informar imediatamente a outra Parte, em caso de incidente ou suspeita de incidente envolvendo os dados pessoais compartilhados.

Obrigando-se a:

4.4. Tratar e usar dados pessoais somente para as finalidades necessárias para a execução do presente Contrato e para as quais tenham sido fornecidos e nos termos legalmente permitidos, conservando-os apenas durante o período necessário e garantindo a sua confidencialidade.

4.5. As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.



Assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente assinada pelo Anuente, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 08 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
DENISE MARTINS DE BRITO
Data: 2023.09.08 15:05:53 -03
CPF: 030.113.110-00

DENISE MARTINS DE BRITO
SÓCIA-ADMINISTRADORA
LOPES ALIMENTOS LTDA

GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA
Membro da Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA -
SINDCOMTHE**

Raimundo Marques

RAIMUNDO REBOUÇAS MARQUES
1º Vice-presidente em exercício da Presidência
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUI